



REGULAMENTO DA FEIRA DA FREGUESIA DE VILA VERDE

CONCELHO DE FIGUEIRA DA FOZ

O presente regulamento destina-se a disciplinar o funcionamento da Feira promovida pela Junta de Freguesia de Vila Verde, a realizar na área da Freguesia.

Às regras insertas no mesmo, deverão obedecer todos os feirantes que pretenderem exercer o seu comércio no âmbito da Feira de Vila Verde.

Do conteúdo do presente, será dado conhecimento público mediante afixação edital nos locais habituais da Freguesia de Vila Verde.

No acto da inscrição de cada feirante, ser-lhe-á dada cópia do Regulamento, devendo o mesmo assinar protocolo, assumindo o compromisso de respeitar e cumprir pontualmente os direitos e deveres inerentes.

Artigo 1º

A Freguesia de Vila Verde – Concelho de Figueira da Foz – sob a orientação do seu órgão executivo, seja a Junta de Freguesia, promove a realização de uma Feira multidisciplinar (abrangendo qualquer ramo do comércio).

Artigo 2º

1. A Feira que se realiza na Freguesia de Vila Verde obedece ao seguinte horário e periodicidade:
2. A Feira funcionará quinzenalmente, no segundo e quarto sábados de cada mês com início às 07h00 e encerramento às 13h00.
3. No local da realização da Feira, bem como na zona convencionada pelo perímetro de protecção, não é permitido o exercício da actividade de feirante, ou de qualquer outra actividade de venda a retalho, salvo se for concedida a respectiva autorização da Junta de Freguesia.
4. Ao infractor será apreendido todo o material ou equipamento encontrado em transgressão.
5. Fora dos períodos de funcionamento não será permitida qualquer actividade de venda a retalho.

Artigo 3º

A Feira realizar-se-á no local da Ribeira da Estrada (Serrados – Junto à Farmácia), Vila Verde, todavia, a Junta de Freguesia poderá livremente alterar o local, ficando obrigada a avisar os feirantes com pelo menos 10 dias de antecedência por carta registada e a população por afixação de Editais nos locais habituais.

Artigo 4º

É da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia providenciar a colocação de contentores de recolha de lixo para o local da realização da Feira.

Artigo 5º

É ainda da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia proceder à marcação dos espaços reservados a cada feirante, para instalação de bancadas, expositores, tenda, etc.

Artigo 6º

Os feirantes interessados em participar do evento deverão dirigir-se à sede da Junta de Freguesia, munidos de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cartão de Contribuinte, Declaração de Início de Actividade ou Documento Similar comprovativo da sua inscrição nas Finanças, Licença camarária de vendedor, Boletim de Sanidade (nos casos em que tal se justificar), para o exercício da actividade.

Artigo 7º

Os mesmos deverão identificar o objecto do seu comércio, assim limitando as suas vendas ao objecto declarado.

Artigo 8º

Cada feirante deve diligenciar no sentido de manter e deixar o espaço da feira limpo, ficando sujeito a sanções pecuniárias pelo desrespeito do supra regulado.

1. Comprovando-se o desrespeito pela presente regra e identificando-se o feirante que a praticou (será sempre responsável o feirante, mesmo que a infracção seja praticada por pessoas que sob a sua alçada trabalham), ao mesmo será aplicada a sanção de 10 Euros a liquidar na Junta de Freguesia, após notificação postal.

Artigo 9º

Cada feirante deve zelar pelas boas práticas comerciais e pelo bom ambiente com os restantes colegas de profissão, com os clientes e visitantes da Feira.

1. Verificando-se a má prática comercial ou a criação de mau ambiente no recinto da Feira, ao feirante será retirada a Licença de ocupação de espaço, sendo consequentemente impedido de aí exercer o seu comércio, sem direito a reaver as taxas de ocupação de espaço pagas e não gozadas.

Artigo 10º

A cada feirante, seja pessoa singular ou colectiva, não poderá ser atribuída a titularidade da concessão de ocupação de mais de 2 (dois) locais de venda na Feira de Vila Verde, independentemente da natureza do local ou duração da concessão de ocupação.

Artigo 11º

Aos titulares de direito de ocupação de locais de venda na Feira de Vila Verde é vedada a possibilidade de cedência, sublocação ou trespasse de qualquer local de venda a outrem.

1. A violação do estipulado, implica na caducidade da respectiva licença do direito de ocupação, bem como a desocupação compulsiva do lugar cedido.

Artigo 12º

Cada feirante é inteiramente responsável pela legalidade do seu comércio e dos produtos transaccionados.

1. O desrespeito pela presente regra implica a resolução imediata do direito de ocupação de espaço, sem direito a devolução de taxas de ocupação pagas e não gozadas.

Artigo 13º

Cada feirante é civilmente responsável pela segurança do seu equipamento (tendas, bancadas, expositores, etc.), respondendo por eventuais danos causados em terceiros (visitantes, empregados, colegas de profissão, etc.).

Artigo 14º

À Junta de Freguesia compete cobrar de cada feirante uma taxa de ocupação no valor de 45cêntimos/m², passível de actualização.

1. Para tal, cada feirante deve deslocar-se à Junta de Freguesia, no seu horário de atendimento ao público, solicitar a emissão de licença Trimestral e pagar o respectivo preço de acordo com a área requerida.
2. Caso o feirante esteja 3 (três) feiras consecutivas sem ocupar o espaço, perderá o direito de ocupação e o reembolso da taxa.
3. Caso o feirante não manifeste vontade em denunciar a respectiva licença até 15 dias (seguidos) antes do termo da mesma, esta considera-se renovada automaticamente, devendo o seu titular liquidar a sua taxa nos 8 primeiros dias seguintes à renovação.
4. A falta de pagamento tempestivo da taxa devida pela renovação implica o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 5Euros.

5. Verificando-se a falta de pagamento por mais de 30 dias consecutivos, o feirante em falta perde o direito de exercer o seu comércio no recinto da Feira, sem prejuízo do pagamento da Taxa de licença e sanção supra anunciada.

Artigo 15º

Compete à Junta de Freguesia supervisionar a colocação, exposição e ordenação dos géneros, nos respectivos terrados de modo a que os mesmos não ocupem espaço superior aquele que o vendedor tenha direito e bem assim exigir a arrumação do vasilhame utilizado pelos vendedores nos locais próprios.

Artigo 16º

Os titulares de Licença de ocupação são responsáveis pelas acções/actos dos seus auxiliares nos respectivos postos de venda.

Artigo 17º

1. As penas de multa e de suspensão são sempre cumuláveis.
2. A pena de suspensão não é remível.
3. Quaisquer penas aplicadas ao abrigo das disposições constantes no presente Regulamento constarão de Edital e serão notificadas ao infractor.

Artigo 18º

O presente Regulamento é entregue a cada feirante no acto de inscrição, devendo respeitá-lo e fazê-lo respeitar escrupulosamente. Sempre que este seja alterado, os feirantes inscritos deverão ser ouvidos.

1. Toda e qualquer alteração ao presente Regulamento será entregue aos feirantes inscritos por Protocolo ou Carta Registada.

Aprovado em reunião de Executivo de 25 de Março de 2014
Alteração ao Regulamento feita em reunião do Executivo em 28 de Julho de 2014

O Executivo da Junta de Freguesia de Vila Verde